PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1279/99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Fundos para o Exercício Financeiro de 2.000

NEREU JOSE HENNING, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2.000, abrangendo os órgãos da Administração Geral e Fundos, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.740.000,00 (Três milhões e setecentos e quarenta mil reais), incluso neste total os recursos próprios dos Fundos Municipais instituídos por Lei.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigência, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,E FUNDOS

1.1 - *RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Em R$ 1,00)*

1.1.1 – RECURSOS PRÓPRIOS	
Receita Tributaria	259.400
Receita Patrimonial	1.200
Receita Industrial	1.000
Receita de Serviços	4.800
Outras Receitas Correntes	136.000
Alienação de Bens	8.000
Outras Receitas de Capital	1.000
1.1.2 – RECURSOS TRANSFERIDOS	
Transferências Correntes	2.729.600
Transferências de Capital	40.000
1.13 – EMPRÉSTIMOS	
Operações de Crédito	20.000
SUBTOTAL	3.201.000

1.2 - *RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS (Exclusive Transferências do Município)*

1.2.1 – Fundo Rotativo Habitacional	180.000
1.2.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.000
1.2.3 – Fundo Municipal de Saúde	68.000
1.2.4 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	86.000
1.2.5 – Fundo Municipal de Seguridade Social	150.000
1.2.6 – Fundo Municipal de Assistência Social	37.000
SUBTOTAL	539.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.740.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3° - A Despesa da Administração Direta, será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e os Fundos Municipais legalmente instituídos e seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E FUNDOS

1.1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Em R$ 1,00)

1.1.1 – DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
Câmara de Vereadores	181.200
1.1.2 – DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	146.400
Secretaria de Administração e Planejamento	389.500
Secretaria de Finanças	240.600
Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	47.400
Secretaria do Bem Estar Social	94.300
Secretaria da Saúde e Saneamento	333.700
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	973.200
Secretaria de Viação e Obras Públicas	543.700
Reserva de Contingência	251.000
SUBTOTAL	3.201.000

1.2 - DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS (A Conta de Recursos Próprios)

1.2.1 – Fundo Rotativo Habitacional	180.000
1.2.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.000
1.2.3 – Fundo Municipal de Saúde	68.000
1.2.4 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	86.000
1.2.5 – Fundo Municipal de Seguridade Social	150.000
1.2.6 – Fundo Municipal de Assistência Social	37.000
SUBTOTAL	539.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.740.000

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.° 4.320/64, nos termos da legislação vigente.

Art. 5° - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e nos termos dos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, usando como recursos a Reserva de Contingência, prevista nesta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de Dezembro de 1999

NEREU JOSÉ HENING
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registra e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.
MARILENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração e Planejamento